

CONTRATO Nº 02/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.24, INCISO II C/C O ART.23, INCISO II, ALÍNEA A) DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

Pelo Presente Instrumento de Contratação Direta de prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, Órgão Legislativo do Município de Carpina/PE, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, com sede na Praça São José, São José, Carpina/PE, CEP.55815-040, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **GUILHERME DIÓGENES FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº e 64733130 CPF nº 071.704.394-09, residente e domiciliado na 6ª Travessa dos Emancipadores, nº 81, Cajá, Carpina/PE, CEP: 55813-426, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNDIAL - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.604.105/0001-76, com sede no Município de Carpina/PE, na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 408, Santa Cruz, Carpina/PE, CEP. 55819-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Contador **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, contador, inscrito na CRC/PE sob o nº 019649/O, portador da cédula de identidade nº 4.814.653 SDS/PE e CPF/MF nº 038.668.604-12, residente e domiciliado na Av. Padre Rocha, nº 1.400, Residencial Costa Mendonça, casa nº 52, IPSEP, Carpina/PE, CEP. 55815-140, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e pactuado, na forma do art.24, inciso II, C/C o art.23, inciso II, alínea a), da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e no art.1º, inciso II da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), têm justo e pactuado o seguinte contrato:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é a contratação com dispensa de licitação, com fundamento legal no art.24, inciso II c/c art.23, inciso II, alínea a) da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública), da **SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNDIAL - LTDA**, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, Órgão legislativo do Município de Carpina/PE, com a finalidade de prestação serviços Contábil na Consultoria e Assessoria no tocante ao funcionamento da Câmara Municipal, visando à prestação de serviços em contabilidade pública para controle financeiro e orçamentário do Parlamento Municipal. Bem como, o assessoramento contábil nos primeiros dias da gestão com relação as despesas públicas à luz da **Lei 4.320/67, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)**, limite de despesas do poder legislativo, valor do repasse de duodécimo à luz



da Lei orçamentária e atos de gestão como realização de despesas com recursos públicos, pelo período de **30 (trinta) dias da formalização do contrato.**

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNDIAL - LTDA, se obriga por seu representante legal ou contador a ela vinculado, a comparecer semanalmente, ao menos 02 (duas) vezes por semana, no período da manhã ou tarde, à Câmara Municipal de Carpina/PE, para prestar Consultoria ou Assessoria Contábil in loco, no período contratado.

III – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS JURÍDICOS

Cláusula 3ª. Fica estabelecido que valor dos serviços a serem prestados de Consultoria e Assessoria Contábil previstos nesse instrumento contratual tem, o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será pago até o dia 07/02/2021, nos termos do art.24, inciso II c/c o art.23, inciso II, alínea a), da Lei 8.666/93, por ser o valor dos serviços ora contratados abaixo, do valor estabelecido para licitação na modalidade convite, o que autoriza contratação direta, sem licitação, haja vista representar menos de 10% (dez por cento), do limite previsto no inciso II, alínea a) do artigo 23 da referida Lei 8.666/93.

IV - DAS COMUNICAÇÕES


Cláusula 4ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta (AR), destinadas aos endereços abaixo citados:

Para a CONTRATADA: Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 408, Santa Cruz, Carpina/PE, CEP. 55819-000. E-mail: socamcarpina@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: Praça São José, nº 40, São José, Carpina-/PE, CEP. 55.815-040.

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte Contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.



V - DO PRAZO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá duração de **30 (trinta) dias**, mais especificamente de 07/01/2021 à 07/02/2021.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª. Os recursos alocados para a realização do presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.00 Poder Legislativo
01.01 Corpo Deliberativo e Secretaria
01.031.0001.2002 Manutenção das atividades administrativas
33903900 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

IX - DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Carpina/PE.

E por estarem justos e acertado o presente contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carpina/PE, 07 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal do Carpina
CNPJ: 08.985.624/0001-17
Guilherme Diógenes Ferreira e Silva
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA
CONTRANTE


SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNDIAL – LTDA
CONTRATADO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, E A EMPRESA SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNDIAL - LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, Órgão Legislativo do Município de Carpina/PE, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, com sede na Praça São José, São José, Carpina/PE, CEP.55815-040**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **GUILHERME DIÓGENES FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº e 64733130 CPF nº 071.704.394-09, residente e domiciliado na 6ª Travessa dos Emancipadores, nº 81, Cajá, Carpina/PE, CEP: 55813-426, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.604.105/0001-76, com sede no Município de Carpina/PE, na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 408, Santa Cruz, Carpina/PE, CEP. 55819-000**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Contador **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, contador, inscrito na **CRC/PE sob o nº 019649/O**, portador da cédula de identidade nº 4.814.653 SDS/PE e CPF/MF nº 038.668.604-12, residente e domiciliado na Av. Padre Rocha, nº 1.400, Residencial Costa Mendonça, casa nº 52, IPSEP, Carpina/PE, CEP. 55815-140, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e pactuado, na forma do art.24, inciso II, C/C o art.23, inciso II, alínea a), da Lei 8.666/93 e atualizações, o **primeiro TERMO ADITIVO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

Considerando: o interesse por parte da administração, bem como os bons serviços prestados e sobre a necessidade da prorrogação o prazo da prestação de serviço;

Considerando: A possibilidade de aditamento à luz do que preceitua o art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/93;

Considerando: que encontrasse em andamento a instauração de um processo licitatório com para a prestação serviços Contábil na Consultoria e Assessoria no tocante ao funcionamento da Câmara Municipal, visando à prestação de serviços em contabilidade pública para controle financeiro e orçamentário do Parlamento Municipal. Bem como, o



assessoramento contábil nos primeiros dias da gestão com relação as despesas públicas à luz da Lei 4.320/67, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo Aditivo de Prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, passará a vigorar a partir de **08 de fevereiro de 2021 até 08 de março de 2021** ou até a conclusão do processo licitatório.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições constantes do contrato originário aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-los.

Cumaru/PE, 04 de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Carpina
CNPJ: 08.985.624/0001-17
Guilherme Diógenes Ferreira E Silva
CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA
Guilherme Diógenes Ferreira E Silva
Presidente da Câmara
P/Contratante


SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 11.604.105/0001-76
Paulo Eduardo Pereira De Santana
P/Contratada